



LEI COMPLEMENTAR Nº 205 DE 01 DE JULHO DE 2022
ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 200, DE
02 DE MARÇO DE 2022, E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro
decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º

- O artigo 1º da Lei Complementar nº 200, de 02 de março de
2022, passa a vigorar acrescido dos parágrafos 5º, 6º, 7º e 8º com as
seguintes redações:

“Art. 1º (...)

(...)

§ 5º Os recursos do Fundo Soberano do Estado do Rio de
Janeiro poderão ser destinados a realização de Parcerias Pú-
blico Privadas desde que rentáveis a longo prazo e parcerias
entre entes públicos, que cumpram as finalidades dispostas
neste artigo.

§ 6º As Parcerias Público-Privadas e as parcerias entre entes
públicos deverão ser aprovadas pelo Conselho Gestor do
Fundo Soberano.

§ 7º A rentabilidade das Parcerias Público Privadas que trata
o § 5º deverá estar devidamente atestada pela Secretaria de
Estado de Fazenda.

§ 8º O Poder Executivo regulamentará o previsto no § 5º.”

Art. 2º

- O artigo 2º da Lei Complementar nº 200, de 02 de março de
2022, passa a vigorar acrescido de um inciso, com a seguinte reda-
ção:

“Art. 2º (...)

(...)

VI - os rendimentos provenientes de aplicações do próprio
Fundo em títulos de investimento de longo prazo, preferen-
cialmente, títulos públicos, desde que aprovado por Colegiado
Técnico Específico a ser indicado pelo Conselho Gestor.”

Art. 3º

- A Lei Complementar nº 200, de 02 de março de 2022, passa
a vigorar acrescido de um artigo 14-A, com a seguinte redação:

“Art. 14-A. O rendimento financeiro dos empreendimentos
e/ou investimentos oriundos das parcerias de que trata o § 5º
do artigo 1º desta Lei, serão destinados ao Fundo de que
trata a Lei Estadual nº 3.189, de 21 de fevereiro de 1999,
para custeio do plano previdenciário, criado pelo artigo 7º da
Lei 6.338 de 06/12/2012.”

Art. 4º

- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua pu-
blicação.

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2022

CLÁUDIO CASTRO

Governador
Projeto de Lei Complementar nº 63/2022
Autoria do Deputado: André Ceciliano.
Id: 240503